



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

PROJETO DE LEI Nº 101 /2011.

"Dispõe sobre a substituição de isopor prejudicial ao meio ambiente por isopor com decomposição ambientalmente correta em empresas instaladas no Município de Indaiatuba, que comercializam alimentos de pronto consumo acondicionados diretamente em embalagens de isopor, e dá outras providências."

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.** As empresas instaladas neste Município que comercializam alimentos de pronto consumo, acondicionados diretamente em embalagens de isopor, deverão utilizar isopor com decomposição ambientalmente correta.

**Parágrafo único.** Entende-se por isopor com decomposição ambientalmente correta a bioespuma que é obtida a partir de produtos naturais renováveis, derivados de plantas e sementes como cana-de-açúcar, soja, mamona e coco, e as que são produzidas à base de amido de mandioca e fibra de bagaço de cana.

11/07  
S



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

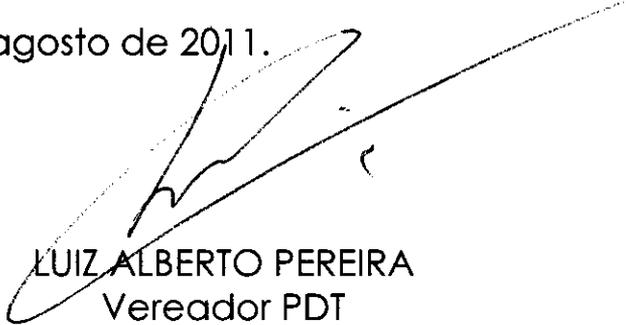
**Artigo 2º** - Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, a partir da publicação desta Lei, para essas empresas tomarem as providências necessárias para o perfeito cumprimento da disposição contida no artigo 1º.

**Artigo 3º**- Aos infratores será imposta a multa de 50 (Cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP, dobradas na reincidência.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indaiatuba, 30 de agosto de 2011.



LUIZ ALBERTO PEREIRA  
Vereador PDT



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

## JUSTIFICATIVA

Apresento aos nobres vereadores este projeto de lei que dispõe sobre a substituição de isopor prejudicial ao meio ambiente por isopor com decomposição ambientalmente correta.

Com a intenção de contextualizar a problemática, faremos uma rápida reflexão sobre a diferença dos materiais utilizados, na tentativa de compreender e ampliar o tema que está sendo apresentado.

O poliestireno expandido, conhecido comercialmente como isopor, é um polímero sintético utilizado como isolante térmico e na produção de embalagens. O problema é que este material é derivado do petróleo e não é biodegradável, levando-se anos para se decompor no meio ambiente.

Considerando vários estudos a respeito desse material, preocupa-nos enormemente a ingestão de fragmentos de isopor que facilmente podem aderir ao alimento que já está pronto para ser consumido. Situação mais preocupante é quando esse alimento vem a ser manipulado por adultos descuidados ou negligentes, ou mesmo por crianças e adolescentes.

Uma alternativa para este material é a bioespuma, um composto obtido a partir de produtos naturais renováveis derivados de fontes vegetais (cana-de-açúcar, soja e mamona, por exemplo) e do petróleo, que constitui apenas 30% do produto. Esses componentes são tratados por vias químicas, que dará origem a um produto biodegradável e menos nocivo.

1104  
A



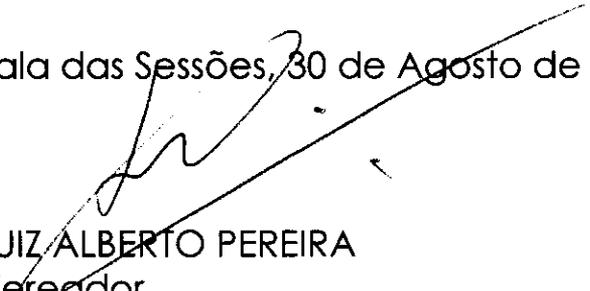
# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Esta é minha proposta. Conto com a aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, 30 de Agosto de 2011.

  
LUIZ ALBERTO PEREIRA  
Vereador